



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2015.**  
**(Do Sr. INDIO DA COSTA)**

Altera a redação do inciso II do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e insere os § 3º e § 4º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II, do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ....  
“§ 2º .....

“II – empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas;

“§ 3º A vedação de que trata o inciso II, do § 2º, não se aplica aos empréstimos aos segurados dos regimes de previdência, na modalidade consignado, desde que respeitada a meta atuarial, definida na política de investimentos. ”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

As recentes mudanças na Previdência Social Brasileira, seja na esfera Nacional, Estadual e Municipal, evidenciam que estamos num contínuo aprendizado e que devemos manter a atenção redobrada, quando tratamos do futuro de nossos cidadãos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal teve um papel fundamental em nossa sociedade quando conferiu maior rigor e transparência nas contas públicas, possibilitando um planejamento mais longo das Administrações Públicas.

Contudo nos trouxe no seu bojo a vedação aos regimes oficiais de previdência social de conceder empréstimos aos seus segurados, que num dado momento mostrou-se uma decisão acertada.

Com o passar do tempo, novos desafios foram surgindo e essa vedação se mostra desatualizada, carecendo receber o ajuste necessário para se fazer justiça aos segurados que contribuem e/ou contribuíram para seus regimes de previdência, e que por esse motivo, podem também usufruir de tal patrimônio.

Outro ponto importante a destacar é que os regimes complementares têm permissão para conceder empréstimos aos seus segurados, motivo pelo qual, entendemos que a suspensão da vedação aos regimes obrigatórios tornará a questão igualitária em ambos os casos.

Por fim, dadas as dificuldades e da busca incessante dos gestores públicos por melhores, e mais seguros investimentos, que atendam o binômio risco x segurança, e também atinjam a meta atuarial, entendemos que tal alteração cumprirá seu objetivo, além de possibilitar melhores políticas públicas, cumprindo um importante caráter social.

Nestes termos, peço o integral apoioamento de meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.

**Deputado INDIO DA COSTA  
PSD/RJ**